



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 521-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300.010 - Arapiraca - Alagoas

Lei nº 1.923, de 16 de maio de 1996.

**FAZ CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA - Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de um Terreno do Patrimônio Municipal à IGREJA BATISTA BETEL DE ARAPIRACA, entidade de caráter religioso, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Maria Roque da Silva, 115, Caititus, nesta cidade.

Parágrafo Único - O terreno, objeto da concessão a que se refere esta Lei, está localizado na Rua Maria Roque da Silva, Bairro Caititus, nesta cidade de Arapiraca-AL., com as seguintes medidas e confrontações:
Frente: 28,50mts., com a Rua Maria Roque da Silva.
Lado direito: 37,10 mts., com a Igreja Batista.
Fundo: 29,00 mts., com a Seicho-Nô-Iê.
Lado esquerdo: 39,55 mts., com o terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Arapiraca, sem nenhuma pendência sobre o mesmo, com uma área de 1.101,85 m² na forma de seu levantamento planimétrico.

Art. 2º - O imóvel a ser concedido, na forma dos procedimentos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Arapiraca e do Código Civil Brasileiro, Art. 1.165 e seguintes, atende a interesse social do Município, tendo por objetivo definido pela concessionária a realização de obras sociais em favor da Comunidade Arapiraquense.

Parágrafo 1º - Fica estipulado por parte da concedente, Prefeitura Municipal de Arapiraca, o prazo de 2 (dois) anos para a construção das obras que motivaram a solicitação da concessionária.

Parágrafo 2º - A não-execução das obras dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, bem como a extinção da concessinária, condicionam o retorno do imóvel, objeto da concessão autorizada por esta Lei, ao Patrimônio da Municipalidade.



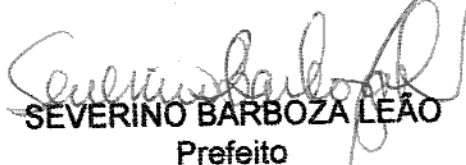
Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 521-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82
CEP: 57.300.010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo 3º - O Bem a ser concedido não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 16 de maio de 1996.


SEVERINO BARBOZA LEÃO
Prefeito


SYLVIO RODRIGUES CAVALCANTE
Sec. de Administração